

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 5/2010 de 7 de Janeiro de 2010**

---

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

O Objectivo 4 do Programa do X Governo Regional visa garantir o apoio financeiro necessário para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional e também criar condições que permitam desenvolver projectos consistentes ao nível da formação dos jovens atletas, nomeadamente as selecções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Na sequência da adesão da Região ao projecto “Jogos das Ilhas” e no qual se tem estado a participar activa e regularmente há vários anos, o Governo dos Açores assumiu a organização da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” como um evento de relevância desportiva para a Região, no quadro das grandes manifestações desportivas a apoiar no ano de 2010;

Esta organização só poderá ser concretizada com a conjugação de esforços entre o Governo dos Açores, nomeadamente através da sua Direcção Regional do Desporto, e do movimento associativo desportivo regional, em especial o representativo das diferentes modalidades abrangidas;

A preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objectivos de qualidade que lhe estão subjacentes com a responsabilidade da organização abranger cerca de mil e quinhentos participantes distribuídos por várias modalidades;

A Associação de Ténis dos Açores comunicou já o compromisso de se assumir como entidade organizadora da prova de Ténis, incluída no programa da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010 e nas condições expressas pelo regulamento específico do COJI;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA, representada por Luís Alberto do Couto Carvalho, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização da prova de Ténis da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” nas condições expressas no regulamento específico do COJI, incluindo a disponibilização de material, encargos com ajuizamento, almoços das comitivas participantes e dos árbitros, etc..

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Apoios**

Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 23.602,01, conforme o programa apresentado pela ATA, o primeiro outorgante compromete-se a prestar ao segundo outorgante o seguinte apoio:

- 1.º - Comparticipação financeira no valor de € 23.102,01.
- 2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” abrangida pelo presente contrato-programa.
- 3.º - Outros apoios necessários, no contexto geral da organização dos Jogos, nomeadamente assegurando a coordenação do evento a as condições de estadia das comitivas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar por verbas do Plano Regional Anual 2009, será processada após a assinatura do presente contrato-programa.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ATA, compromete-se a:

- 1.º - Organizar a prova de Ténis da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010”, nas condições expressas no regulamento específico do COJI, incluindo a disponibilização de material, encargos com ajuizamento, almoços das comitivas participantes e dos árbitros, etc.;
- 2.º - Apresentar à DRD, até 31 de Março de 2010, um relatório parcelar do ponto de situação do desenvolvimento do processo respeitante à organização da prova em referência;

3.º - Apresentar até ao final do mês de Agosto de 2010, relatório final demonstrativo do desenvolvimento da actividade, incluindo a demonstração da utilização das verbas concedidas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na Cláusula 3.ª já recebida.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

28 de Dezembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Luís Alberto do Couto Carvalho*.